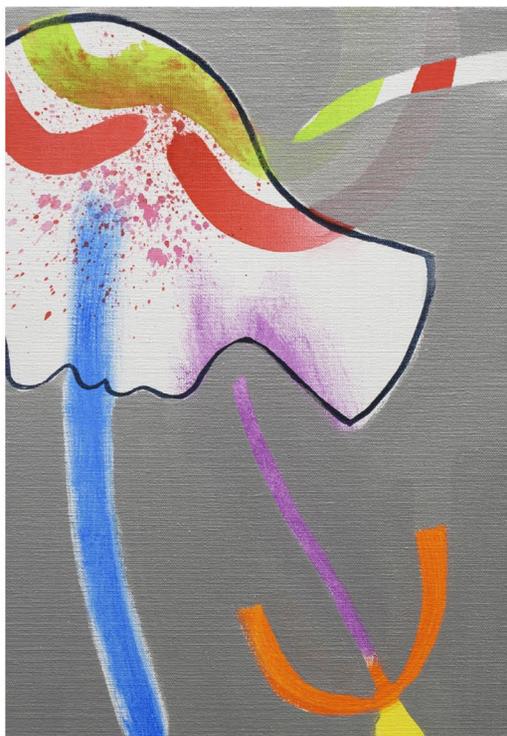


REVISTA DE  
**HISTÓRIA**  
DAS IDEIAS



FRONTEIRAS

VOLUME 35. 2.<sup>a</sup> SÉRIE - 2017

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**AS PROPRIEDADES CISTERCIENSES NA FRONTEIRA  
NORTE DE PORTUGAL – OS CASOS DE SANTA MARIA DE  
MORERUELA, S. MARTÍN DE CASTAÑEDA E SANTA MARIA  
DE FIÃES<sup>(1)</sup>**

**CISTERCIAN PROPERTIES IN PORTUGAL'S NORTHERN  
BORDER – THE CASES OF THE ABBEYS OF MORERUELA,  
CASTAÑEDA AND FIÃES**

PEDRO SEBASTIÃO  
psebastiao03@gmail.com  
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
ORCID: 0000-0003-1592-8832

Texto recebido em / Text submitted on: 31/03/2017  
Texto aprovado em / Text approved on: 27/06/2017

**Resumo:**

A Ordem de Cister instalou-se no espaço ibérico em meados do século XII. O sucesso da sua implantação é visível na análise dos casos de Moreruela, Castañeda (Leão) e Fiães (Portugal) sendo possível evidenciar que os processos de expansão patrimonial cisterciense não foram condicionados, inicialmente, pela fronteira, reforçando a noção de que este conceito não deve ser entendido apenas numa abordagem

---

(1) Optámos por utilizar a nomenclatura original dos mosteiros leoneses apesar de reconhecermos que foram usadas outras hipóteses na bibliografia portuguesa. Para o caso de Moreruela ainda que os estudos portugueses usem sobretudo essa designação, as fontes tendem a usar «Moreyrola» (ver, por exemplo, *Inq.* 1280 e *CAIII*, 16-18). No caso de Castañeda, são usadas várias designações sobretudo Castanheda (MAH, t. 3, p. 264-269 e Afonso 1998: 127) ou ainda Castanheda (Vicente 1998: 149).

absoluta e linear. Assim, a propriedade monástica cisterciense apenas foi condicionada a partir da territorialização dos poderes régios ibéricos, mormente a que era detida por entidades com sedes em outros reinos.

A relevância do tema advém da necessidade de destacar pontos de evolução convergentes na análise da evolução da propriedade cisterciense, na época medieval, nos diferentes reinos peninsulares. Procura-se, ainda destacar de que forma se processava a relação das instituições cistercienses com os poderes régios.

**Palavras-Chave:**

Cister, fronteira, séculos XII e XIII, Norte de Portugal, Leão medieval.

**Abstract:**

The Cistercian Order settled in the Iberian region in the middle of the twentieth century. Their success is visible on the cases of Moreruela, Castañeda (Kingdoms of Lion and Castile) and Fiães (Portugal), which cases show the frontier did not condition Cistercian land expansion, showing that the concept of frontier cannot be understood in an absolute and linear approach. Therefore, the Cistercian properties only was restrained with the beginning of the territorialisation of the Iberian monarchs, more over the property owned by foreign institutions.

The subject is particularly relevant due to the need of establishing connection points, in the different Iberian kingdoms, of the evolution of the assets held by the Cistercians. The article also seeks to establish the relation between the Cistercian Abbeys and the monarchies.

**Keywords:**

Cistercian, border, XII and XIII centuries, North of Portugal, medieval Leão.

**Introdução**

A importância do monaquismo, na época medieval, transcende em muito a sua dimensão religiosa. Apesar de, nos primeiros tempos, este

tipo de instituições ter por propósito o total afastamento do mundo temporal, propiciador da ascese religiosa, estas acabariam por representar um papel considerável no mundo senhorial medieval.

Estabelecemos, para este artigo, o objetivo de analisar a política patrimonial de três mosteiros da Ordem de Cister situados na fronteira entre o reino de Portugal e o reino de Leão. Do lado português iremos analisar Santa Maria de Fiães e do lado leonês Santa Maria de Moreruela e San Martín de Castañeda. O âmbito cronológico deste artigo abarca grande parte da medievalidade destas instituições monásticas, abrangendo um período que medeia entre o século XII e a segunda metade do século XIII.

Uma análise do património global de cada uma destas três entidades seria inconcebível tendo em conta o quadro temporal definido e ainda o volume de documentação que seria necessário mobilizar<sup>(2)</sup>. Assim, os nossos objetivos restringem-se aos bens que cada um dos mosteiros referidos possuía no reino vizinho, ou seja, no caso de Moreruela e Castañeda analisaremos as propriedades possuídas em Portugal e, no caso de Fiães, as propriedades possuídas em Leão. Não obstante a referida restrição espacial consideramos que possuímos ferramentas suficientes para clarificar de que forma a noção de fronteira influencia a expansão patrimonial cisterciense.

A perspetiva transnacional, que norteia a nossa abordagem, tem por conceito base a noção segundo a qual os processos de construção das sociedades humanas não estão confinados aos limites estritos da linha de fronteira e que esta resulta, somente, do equilíbrio de relações entre dois povos<sup>(3)</sup>. Posto isto, consideramos que uma compreensão abrangente do

---

(2) No caso de Fiães, a publicação recente do seu Cartulário (Marques 2016) permite a avaliação das suas propriedades em ambos os lados da fronteira. No que diz respeito a Moreruela e Castañeda a análise do património no seu reino autóctone carece ainda de uma abordagem sistemática; destacamos aqui, enquanto base para um estudo futuro os elementos deixados pelo abade de Baçal em Alves 1982: 275-277; para o património destes dois mosteiros, no reino português, foram já elaboradas algumas abordagens importantes, na inventariação de propriedades, em Maria Mouriño 1992: 635-648, e Afonso 1998: 127-146.

(3) A perspetiva transnacional reflete a necessidade de encontrar pontos comuns na evolução das diferentes entidades políticas e sociais. Ver mais pormenores sobre as suas potencialidades em Berger 2006: 3-26 e Sachsenmaier 2011: 32-33. A abordagem transnacional não se restringe ao estudo do conceito de «nação», até porque este é potencialmente anacrónico no contexto medieval. Para uma problematização deste conceito na Idade Média e, especialmente, no caso português, ver Sobral 2003: 1093-1126.

monaquismo cisterciense, a norte do Douro, apenas é possível tendo em conta uma abordagem que inclua as realidades de Portugal e Leão.

O artigo está dividido em duas partes. Numa primeira fase abordamos a origem dos três mosteiros aqui analisados, bem como a expansão da Ordem de Cister para o espaço ibérico, no século XII. Na segunda parte incidiremos sobre a evolução patrimonial destes três mosteiros durante os séculos XII e XIII, procurando descortinar as motivações próprias das instituições, o seu relacionamento com o poder régio e os processos de gestão da propriedade.

### **Origem dos mosteiros de Moreruela, Castañeda e Fiães**

Os processos de formação destas instituições monásticas denotam cronologias díspares e fatores próprios, mas também elementos de evolução comum que devem ser destacados.

A questão da fundação de Santa Maria de Moreruela é a que está inserida num contexto de maior incerteza, especialmente pela existência de dois mosteiros, na mesma área geográfica, com a designação de «Moreruela». Trata-se de Santiago de Moreruela, na margem ocidental do rio Esla, da Ordem Beneditina, e o mosteiro aqui em análise, de Santa Maria de Moreruela, na margem oriental do mesmo rio, da Ordem Cisterciense. O mosteiro beneditino tem fundação anterior, sendo que, no reinado de Afonso V das Astúrias, no início do século XI, e no de Fernando Magno, lhe foram feitas várias doações régias<sup>(4)</sup>. No século XII, o mosteiro beneditino demonstrou menor dinamismo sendo-lhe atribuídos apenas quatro documentos em todo o século. Uma das razões para este fenómeno poderá prender-se com a fundação do mosteiro cisterciense de Santa Maria de Moreruela do outro lado do Esla sendo que entre 1143, ano da fundação, e 1162 lhe são atribuídos dez documentos<sup>(5)</sup>.

Se podemos considerar Moreruela uma fundação cisterciense, o mesmo não acontece com o mosteiro de Fiães, que tem uma existência anterior ligada à ordem beneditina e, possivelmente, a uma origem eremítica; José Marques aventa, que, dada a falta de recursos naturais e agrícolas da zona do mosteiro de Fiães, dificilmente este mosteiro

---

(4) Cf. Granja Alonso 1998: vol. I, 465.

(5) Cf. Veja Casado 1998: vol. II, 467-470.

teria sido de fundação beneditina. A primeira referência documental ao mosteiro de Fiães data de 1142, sendo a regra beneditina atribuída a este mosteiro a partir de 1157, referida numa doação de Afonso Pais<sup>(6)</sup>.

No que diz respeito ao mosteiro de Castañeda, apesar de revelar uma fundação anterior à invasão árabe em 711 sabe-se que foi abandonado pouco depois. O seu repovoamento deu-se apenas no final do século IX por religiosos moçárabes, chegados de Córdova, devido às perseguições religiosas de Muhammad I<sup>(7)</sup>. O mosteiro foi reformado no ano de 1150 por intervenção régia: além da doação de um couto, por decreto de Afonso VII, instituiu-se a observância da regra beneditina e a vinculação ao mosteiro de Carracedo<sup>(8)</sup>.

Após uma breve análise da origem dos três cenóbios importa agora focarmo-nos na questão da entrada de Cister no espaço ibérico, dando particular atenção para a reforma das instituições aqui analisadas, na nova Ordem.

### **A Ordem de Cister e a sua entrada no espaço ibérico**

Em 1098, Roberto de Molesme no mosteiro de Cister, na Borgonha, iniciou um processo que visava a renúncia à ordem cluniacense e o regresso à pureza da regra beneditina, cujo rigor não estaria a ser cumprido. As pretensões de renovação monástica são comuns a vários mosteiros e a vários momentos da cristandade, sendo o sucesso específico da reforma de Cister devido, em grande parte, à figura de S. Bernardo. Na data da sua morte (1153), havia já 121 abadias e 363 mosteiros espalhados pelo espaço europeu.

Na expansão para o espaço ibérico, tanto a historiografia portuguesa como a espanhola, manifestam uma ausência de conformidade no estabelecimento de uma data consensual, sobre a entrada da ordem cisterciense, e especialmente, sobre os primeiros mosteiros que adotaram esta regra<sup>(9)</sup>. Parece-nos certo que, a entrada dos cistercienses no cenário

---

(6) Cf. Marques 1990: 19-21.

(7) Cf. Real 1998: 37.

(8) Para mais pormenores sobre a fundação de Castañeda ver Fernández de Prada 1998: vol. I, 305-310.

(9) Para o caso português enquanto Maria Alegria Marques defende a primazia de S. Cristóvão de Lafões, Ricardo Teixeira, Vitor Teixeira e José Ignacio de la Torre sustentam

ibérico se deu entre 1130-1140, no contexto de um enorme fluxo de criação / filiação de novas instituições atraídas pela nova espiritualidade. Além disso, o poder régio vê na nova ordem um importante mecanismo de controlo do território recém-conquistado, bem como no estabelecimento de relações com o papado, com o qual os cistercienses mantinham um vínculo privilegiado. Os monarcas peninsulares, portugueses, castelhanos e leoneses, perceberam a importância da nova Ordem e procuraram ganhar o seu favor com extensas doações territoriais. Tal apoio é, assim, similar ao que Afonso VI, no século anterior, havia estabelecido com Cluny, perccionado pelo envio anual de remessas auríferas, com o objetivo de estabelecer contactos vantajosos com as instituições político-religiosas latinas<sup>(10)</sup>.

Santa Maria de Morerueta e Santa Maria de Fiães integram-se no núcleo inicial de expansão. Para Morerueta, as referências ao trabalho manual dos monges deste mosteiro, em 1155 – o cardeal Jacinto refere-se a eles enquanto «sane laborum vestrorum quos propriis manibus» – e a granjas, em 1155 e 1162, ambas características singulares desta ordem, permitem adiantar que a sua ingressão na ordem cisterciense foi anterior a 1155 situando-se, provavelmente, em 1143, ano a partir do qual temos notícia de doações de Afonso VII, a este cenóbio<sup>(11)</sup>. Também no caso de Fiães, o favor régio parece ser sintomático da presença cisterciense. De facto, em 1173, o mosteiro recebe uma ampla doação de D. Afonso Henriques que compreendia um território entre Melgaço e Chaviães. José Marques sustenta que o mosteiro passou para a ordem cisterciense entre 1173, o documento de doação referido aponta a observância de S. Bento, e 1194 data da primeira referência explícita à Ordem de Cister<sup>(12)</sup>. Castañeda tem uma passagem mais tardia para a nova ordem; quando em 1203, o mosteiro de Carracedo, ao qual Castañeda estava filiado, se ligou aos monges brancos, a transição tornou-se inevitável, apesar de o processo apenas ficar concluído em 1245<sup>(13)</sup>.

---

que esta cabe a S. João de Tarouca. Cf. Marques 1998: 85-91 e Teixeira 1998: vol. I, 213-218. No caso espanhol, depois de Maur Cocheril derrubar a tese de fundação de Morerueta em 1131, outras hipóteses foram avançadas das quais se destacam Oseira e Fitero, ambas em 1140. Cf. Granja Alonso 1998: vol. I, 462-469; 476-478.

(10) Cf. Lay 2009: 49.

(11) Ver mais pormenores em Granja Alonso 1998: vol. I, 468 e 474.

(12) Cf. Marques 1990: 21-24.

(13) Cf. Veja Casado 2006: 492-496.

## **As relações fronteiriças – multiplicidades e interações**

[...] a fronteira nunca é uma simples linha. A concepção do espaço, e as dinâmicas concretas e imaginárias da sua apropriação variam de época para época e de sociedade para sociedade. A fronteira separa como une, inclui como exclui<sup>(14)</sup>.

O património destas instituições monásticas, como é possível verificar através da consulta dos mapas 1, 2 e 3, estendeu-se no contexto do espaço fronteiriço entre Portugal e Leão. Torna-se, então, particularmente necessário refletir sobre as múltiplas dimensões do conceito de fronteira<sup>(15)</sup>.

No caso ibérico, a evolução da noção de espaço fronteiriço, na época medieval, fez-se em direta proporção com a definição dos processos de centralização régia e, mais especificamente, com a progressiva capacidade dos diferentes poderes políticos fazerem valer o reconhecimento e a aplicação das suas estruturas administrativas. Tal processo, no espaço português foi visível a partir do reinado de D. Afonso III, onde o reino passou a estar associado a uma dimensão territorial e não a um quadro de relações de vassalagem. A consecução desta política territorial esteve associada à construção de um grande número de estruturas defensivas localizadas de forma paralela à linha de fronteira<sup>(16)</sup>, à concessão de múltiplas cartas de feira e à dinamização da política de forais.

No reino de Leão, os processos de consolidação do território fronteiriço tiveram um começo mais prematuro, detetando-se as primeiras iniciativas nesse sentido, nos reinados de Fernando II (1157-

---

(14) Cf. Flores 2015: 39.

(15) Atualmente, os estudos sobre a noção de fronteira tendem a conferir-lhe um duplo significado; se por um lado, existe o conceito de fronteira fixa, criada pelas autoridades políticas centrais com objetivos de demarcação do território, por outro, temos também a perspetiva das populações locais, que entendem o espaço fronteiriço enquanto uma região, sendo esta especialmente dinâmica do ponto de vista cultural e comercial. Cf. Crailsheim 2014: 134.

(16) Excetua-se a região de Trás-os-Montes que, pelo seu relevo elevado, concentrava os pontos de fortificação nas «brechas» dessa muralha natural, provocadas pelos cursos de rios como o Maçãs, o Angueira e o Tua. Martins 2016: 61-62.

1188) e Afonso IX de Leão (1188-1230), consistindo estas sobretudo na concessão de forais, e no estabelecimento de relações vassálicas com as principais figuras da aristocracia fronteiriça<sup>(17)</sup>. A consolidação dos dois poderes régios levou a que no século XIII surgissem acordos de definição fronteiriça, dos quais destacamos, Sevilha (1264) Badajoz (1267), e Alcanises (1297)<sup>(18)</sup>.

No entanto, os dinamismos populacionais não refletem a visão absoluta da fronteira que o emergente poder régio manifesta. Como iremos observar, a política patrimonial dos mosteiros aqui analisados demonstra dinâmicas próprias de expansão que não levam em conta a linha fronteiriça.

### **A política patrimonial no século XII – a proteção régia**

O favor régio repercutiu-se de forma díspar para as instituições aqui analisadas. Se no caso de Morerueta este foi fundamental para garantir a sustentabilidade do cenóbio, depois da sua criação por volta de 1143, no caso de Fiães, mosteiro já existente, a liberalidade régia, de finais do século XII, foi importante apenas no sentido de impulsionar a comunidade. Em ambas, a existência de um amplo favor régio é coincidente, em termos temporais, com o início da ligação à ordem cisterciense. No que diz respeito a Castañeda, a comunidade já se encontrava plenamente implantada no território e, como vimos, a sua ligação à ordem cisterciense data de meados do século XIII, o que poderá explicar o menor índice de doações provenientes da Coroa.

O mosteiro de Fiães, além da ampla doação entre Melgaço e Chaviães, recebeu, do rei D. Sancho I, quatro casais e meio na zona de Figueiredo e 100 maravedis, por troca com a vila de Santa Maria de Orada<sup>(19)</sup>. Do rei leonês Afonso IX, este mosteiro recebeu em 1208 um reguengo em Santa Eulália de Covas que foi base de um couto implantado no século XIII<sup>(20)</sup>. No caso de Santa Maria de Morerueta

---

(17) Dos quais, para Trás-os-Montes, é exemplo João Fernandes de Lima. Ver mais sobre a política de desenvolvimento urbano de Afonso IX em López Alsina 2008: 187-191.

(18) Cf. Ventura 1998: 47-50.

(19) Cf. DDS 1979: 192 e 418.

(20) Ver o quadro 3.2 e o mapa 3.

além das doações de Manzanal (1144), Emazas (1146) e Suzo (1153) o poder régio leonês consubstancia o seu apoio com a doação de propriedades em Lampreana (1158), e Valzoleiro (1180)<sup>(21)</sup>; há ainda que referir a doação da vila de Malhadas, a este mosteiro, por D. Sancho I. Para o mosteiro de Castañeda destacamos sobretudo a doação régia de Afonso Henriques da vila de Mahide e do seu direito de padroado ocorrida entre 1129 e 1135; ainda no reinado d'O *Conquistador*, em 1159, o mosteiro recebe uma herdade de Fernando Godiniz em Vilar de Ossos<sup>(22)</sup>.

Quer por doação, quer por compra, os mosteiros estabeleceram, nos finais do século XII, as bases da sua política patrimonial futura. O mosteiro de Fiães adquire uma herdade por 69 soldos, e um conjunto de bens em Padrenda; adquiriu ainda uma herdade em Nogueiró de Mugeuimes por 60 soldos, em 1199. No que diz respeito a Moreruela, recebeu em Portugal por doação de D. Sancho I, em 1211, o reguengo de Ifanes e Constantim localizado em Miranda do Douro, enquanto legado pio. Por sua vez Castañeda recebeu propriedades em Bragança, Vila Mêa e S. Martinho da Ribeira<sup>(23)</sup>. Em todos estes locais os mosteiros referidos exerceram uma influência considerável, ampliada por aquisições futuras nesses territórios. Assim, se a liberalidade régia é importante no estabelecimento inicial destas instituições, o seu desenvolvimento posterior é garantido, com ligações a particulares e por meios próprios.

**Quadro 1 – Mosteiro de Santa Maria de Moreruela em Portugal <sup>1</sup>**

Propriedades				
Local	Data	Propriedades	Forma de aquisição	Fonte
Vila Chã de Braciosa (c. Miranda do Douro)	? <sup>2</sup>	½ da vila	Compra	<i>Inq.</i> p. 1281-1283
Malhadas (c. Miranda do Douro)	[1185-1211]	½ da vila	Doação régia	<i>Inq.</i> p.1282

(21) Cf. Granja Alonso 1998: 474-475.

(22) Para ambas as doações ver o quadro 2 e o mapa 2 deste artigo.

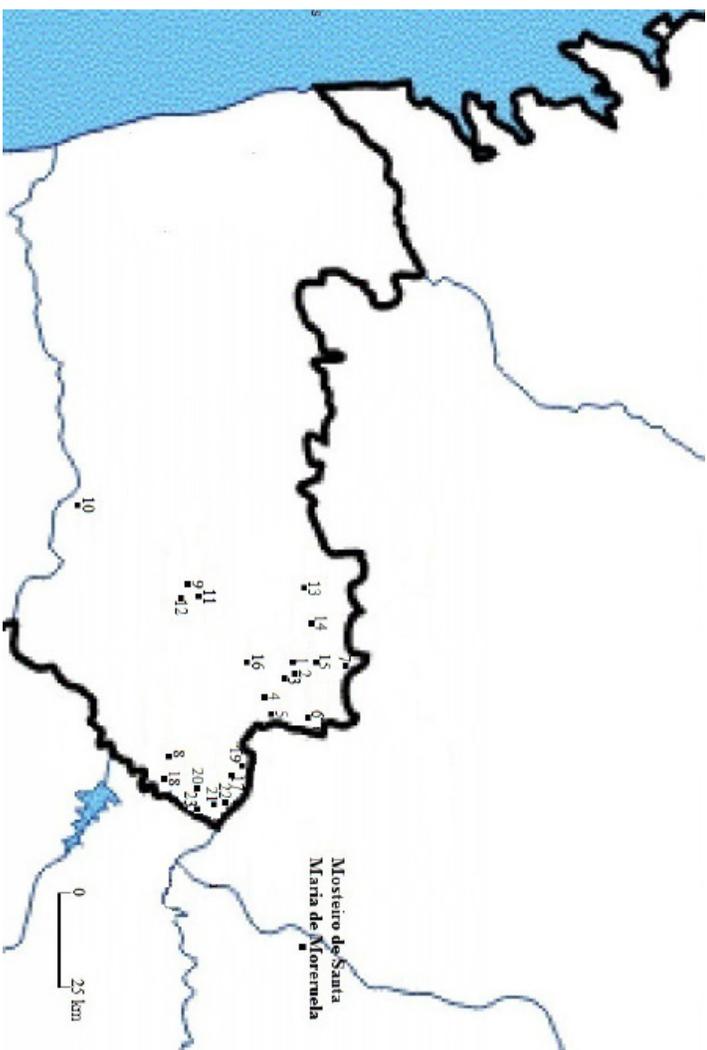
(23) Ver os quadros 1.1, 2.1 e 3.1 para as doações a estes três cenóbios.

Ifanes (c. Miranda do Douro)	1211	Vila	Doação régia	DDS, p.312 <i>Inq.</i> , 1280-1284 MAH, t.2, p.276
Constantim (c. Miranda do Douro)	1211	Vila	Doação régia	DDS, p.312
Avelanoso (c. Vimioso)		Vila	Doação	<i>Inq.</i> p.1282
Linhares (c. Carrazeda de Ansiães)		1 herdade 1 vinha	Compra	<i>Inq.</i> p.1288
Montezão c. (?)	[1223-1248]	1 Herdade	Compra	<i>Inq.</i> p.1288
Vale de Moinhos (c. Bragança)		Herdade	(?)	<i>Inq.</i> p.1305
Santa Maria de Rio Frio (c. Bragança)		1 Casal	(?)	<i>Inq.</i> de 1258 <i>apud</i> MAH, t.3, l.2, fls.128 v. a 167 p.398
Carvas (c. Bragança)	[1223-1248]	Herdade	Compra	<i>Inq.</i> p.1338
	1253	Herdade de jugada	(?)	CAIII, l.1, p.16
Quintela (c. Vinhais)	[1223-1258]	Parte da vila <sup>3</sup>	Compra	<i>Inq.</i> p. 1287-1288; 1303, 1330 e 1332.
Bragança (c. Bragança)	[1223-1258]	Casais, vinhas, herdades	Compra	<i>Inq.</i> p.1287-1288
	1253	Propriedades, 1 moinho e fornos	(?)	CAIII, l.1, p.16
Pinela (c. Bragança)	[1223-1253]	3 casais	Compra	<i>Inq.</i> p.1305-1306 CAIII, l.1, p.16
	[1223-1258]	1 Herdade	Compra	<i>Inq.</i> p.1288, 1303, 1305-1306
Carregosa (c. Bragança)	[1223-1248]	Herdade	Compra	<i>Inq.</i> p. 1288
	(?)	Casal	(?)	CAIII, l.1, p.16-17
Soutelo (c. Macedo de Cavaleiros)	1223-1258	Herdade e casal	Compra	<i>Inq.</i> p. 1288 e 1333
	(?)	Três casais	(?)	CAIII, l.1, p.16-17
Palaçoulo (c. Miranda do Douro)	1223-1248	Vila	Compra	<i>Inq.</i> p. 1281 e 1283
	[1223-1248]	(?)	Compra	<i>Inq.</i> p. 1330 e 1332
Montesinhos (c. Bragança)	(?)	12 casais	(?)	<i>Inq.</i> de 1288 (Beira e Além-Douro), fls. 122 v. a 130 v. <i>apud</i> MAH, t.3, p.322
Angueira (c. Vimioso)	[1223-1258]	Vila	Compra <sup>4</sup>	<i>Inq.</i> p. 1279 e 1284

Riquafe (c. Bragança)	1248-1258	Herdade	Doação	Inq. de 1258, l.2, fls.128 v. a 167 <i>apud MAH</i> , t.3, p.398
Deilão (c. Bragança)		Herdade	Usurpação	<i>Inq.</i> p. 1305
Gimonde (c. Bragança)		Herdade	Compra	<i>Inq.</i> p. 1306
Quintanilha (c. Bragança)	[1248-1279] (?)	Herdade	Compra	<i>Inq.</i> p. 1285
		Vilar	(?)	<i>CAIII</i> , l.1, p.16
Cernadela (c. Macedo de Cavaleiros)	[1255-1258]	1/3 da vila	Doação	<i>Inq.</i> p. 1267, 1270- 1271 <i>DDS</i> , p.156 e 164
S. Nicolau de Cortês c. (?)		1/3 da vila	Doação	<i>Inq.</i> p. 1270-1271
Sezulfé (c. Macedo de Cavaleiros)		1/3 da vila	Doação	<i>Inq.</i> p. 1267, 1270- 1271

1.2 – Usurpação de direitos jurisdicionais e reação régia				
Local	Data	Direitos usurpados	Reação régia	Fonte
Santa Maria de Rio Frio	(?)	Jurisdição em um casal	Perda de todos os direitos depois das sentenças das inquirições de 1288	<i>Inq.</i> de 1288 (Beira e Além-Douro) <i>apud MAH</i> , t.3, fls. 122 v. a 130 v. p.321-324.
Pinela		Jurisdição em dois casais		
Carregosa		Jurisdição em um casal		
Soutelo		Jurisdição em cinco casais		
Vale Benfeito	[1223-1248]	Jurisdição em um casal		
Ifanes	(?)	Jurisdição cível	Perda de todos os direitos depois das sentenças do chamamento geral de 1340	<i>CAIV</i> , v.III, p.45-47
Constantim				
Palaçoulo				
Angueira				
Montesinhos				
Quintanilha				<i>CAIV</i> , v.III, p.43-44

Mapa 1 – Localização das propriedades do mosteiro de Santa Maria de Moreuelas<sup>(24)</sup>



(24) Não foi possível obter a localização atual de Montezão e de S. Nicolau Cortês. Para Vale de Moínhos, seria uma povoação no distrito de Bragança, apesar de não sabermos mais pormenores sobre a sua localização exata. Riquilafe poderá ser a atual Rica-Fé, quinta situada nos arredores da cidade de Bragança.

## **Legenda**

- 1 - Bragança
- 2 - Quinta das Carvas
- 3 - Gimonde
- 4 - Rio Frio
- 5 - Quintanilha
- 6 - Deilão
- 7 - Montesinhos
- 8 - Palaçoulo
- 9 - Cernadela
- 10 - Linhares
- 11 - Sezulfe
- 12 - Vale Benfeito
- 13 - Soutelo
- 14 - Quintela
- 15 - Carregosa
- 16 - Pinela
- 17 - Angueira
- 18 - Vila Chã de Braciososa
- 19 - Avelanoso
- 20 - Malhadas
- 21 - Ifanes
- 22 - Constantim
- 23 - Miranda do Douro

## **A política patrimonial na primeira metade do século XIII – a constituição de senhorios**

Depois de fixados no território estes mosteiros cistercienses procuraram, em seguida, consolidar os seus domínios e, apesar da generosidade régia ter decrescido de forma substancial, as propriedades destes cenóbios aumentaram<sup>(25)</sup>.

No que diz respeito aos mosteiros de Castañeda e Morerueta, o seu domínio em solo português estruturou-se sobretudo na região de Bragança. A fraca implantação populacional e a existência de recursos

---

(25) Semelhante processo foi detetado para os mosteiros cistercienses de Oya e Montederramo. Cf. Beceiro Pita 1992: 254

naturais consideráveis tornavam esta região, em inícios do século XIII, num lugar de eleição para as propriedades monásticas. Morerueta centrou o seu domínio territorial na zona do rio Maças (Deilão, Quintanilha e Rio Frio), em Bragança e arredores (Quinta das Carvas, Carregosa, Gimonde) e, finalmente, em Miranda do Douro (Angueira, Ifanes e Constantim), sendo particularmente nítido o domínio do mosteiro leonês, neste último território. Castañeda, apesar de possuir propriedades em número mais modesto, centrou as suas aquisições nas mesmas áreas, sendo que, na região de Miranda do Douro, dirigiu-se, especialmente, para a zona norte (S. Martinho de Angueira, Genísio e Caçarelhos). Fiães, por seu lado, focou-se na margem leste do rio Minho, mormente nos locais de Padrenda, Nogueiró de Mogueimes, S. Martinho de Ladrões e Santa Eulália de Covas. Além disso, detinha coutos em Padrenda (1243) e Santa Eulália (1237), complementando, assim, o domínio temporal que foi adquirindo ao longo da primeira metade do século XIII. De referir ainda o considerável património detido em Pontedevea, Friães e Carpazás<sup>(26)</sup>.

Quanto às formas de aquisição, no século XIII estas correspondem a dois grandes mecanismos: doações particulares e compras. No que concerne às doações estas são sobretudo relevantes no caso de Fiães, destinando-se maioritariamente a redimir a alma do doador<sup>(27)</sup>. As doações podiam ter, ainda como objetivo o enterramento do doador no espaço do mosteiro, como Afonso Mendes de Bornes que doou 1/3 das vilas de Cernadela, S. Nicolau de Cortês e Sezulf a Morerueta<sup>(28)</sup>. Também podiam ser uma compensação para o cenóbio por crimes cometidos contra o mesmo; tal esteve na base da doação de um casal, em Chaianos, em 1223, a Fiães, no valor de 400 soldos<sup>(29)</sup>.

Relativamente às ações de compra estas foram o método primordial de aquisição por Morerueta e Castañeda, apesar de raramente termos conhecimento dos montantes que estes mosteiros despenderam, com

---

(26) Para uma visão mais precisa das localidades referidas neste parágrafo consultar os mapas 1, 2 e 3 e para os processos de aquisição de Fiães o quadro 3.

(27) Os documentos de doações a Fiães referem «*pro remedio anime*». Ver, por exemplo, CDF, 232-233.

(28) Cf. *Inq.* 1267, 1270-1271 e Maria Mourinho 1998: 642-643. O mesmo motivo levou Pelágio Fernandes e D. Velasquita a doarem 1/2 de S. Joanico, Caçarelhos e Genísio a Castañeda. Cf. MAH, t. 2, p. 274.

(29) Consultar as notas 48 e 49.

exceção feita para o caso da compra de vila de Angueira por Morerueta<sup>(30)</sup>; este caso revela ainda que os cenóbios poderiam adquirir propriedades de forma progressiva, e para complementar a posse de bens já detidos nesse lugar. Verificamos também essa situação na estratégia de aquisições do mosteiro de Fiães nos referidos lugares de Padrenda, S. Martinho de Ladrões ou, por exemplo em Pontedeiva, onde no seguimento da doação de um casal e meio, o mosteiro adquire outro casal por 500 soldos leoneses<sup>(31)</sup>. No entanto, a aquisição de propriedades nem sempre seguia as vias legais. O mosteiro de Morerueta usurpou uma herdade em Deilão e o direito de padroado de Quintela, para além dos direitos jurisdicionais em múltiplas vilas<sup>(32)</sup>. De notar que, para Fiães, a existirem usurpações, estas não se encontram registadas no cartulário, pelo facto de este ter sido produzido pelo próprio mosteiro.

A constituição dos senhorios por parte destes mosteiros situou-se na primeira metade do século XIII, especialmente no período de governação de D. Sancho II de Portugal e D. Fernando III de Leão e Castela. A expansão de Morerueta e Castañeda capitaliza a instabilidade político-social vivida no reino português, com ênfase para o período da guerra civil, e da relativa incapacidade do rei face aos poderes senhoriais. Por outro lado, os domínios de Fiães não são afetados durante o reinado de Fernando III, onde a unificação de Leão e Castela, em 1230, e a empresa da reconquista, preteriram a gestão dos territórios da parte mais ocidental do seu domínio. Mas esta situação, pelo menos no caso português, transfigura-se no período subsequente.

---

(30) A compra da vila deu-se em três momentos (de 1246 a 1256) sendo que o mosteiro despendeu, no total, 530 morabitanos. Maria Mourinho 1998: 642.

(31) Em Padrenda despendeu 310 soldos, em Nogueiró de Mogueimes 573,5 soldos, em S. Martinho de Ladrões um morabitano e 340 soldos e em Friães cerca de 450 soldos. Cf. Quadro 3.

(32) Cf. quadro 1.2.

<b>Quadro 2 – Mosteiro de San Martín de Castañeda em Portugal</b>					
<b>2.1 – Propriedades</b>					
<b>Local</b>	<b>Data</b>	<b>Propriedades</b>	<b>Forma de aquisição</b>	<b>Preço</b>	<b>Fontes</b>
S. Martinho de Angueira (c. Miranda do Douro)	(?)	Vila (até 1289) <sup>(33)</sup>	(?)		MAH, t.2, p.273 <i>Chancelaria de D. Dimis</i> , l. 1, fl 251 v. <i>apud</i> MAH, t.3, p.270)
Deilão	(?)	Herdade	Doação		<i>Inq</i> , p.1334
França (c. Bragança)	(?)	Casais	(?)		MAH, t.3, p.271
Mahide (c. Mahide)	[1129-1135]	Vila	Doação régia		DMP, vol.I, p.126-127
Vilar de Ossos (c. Vinhais)	1159	Herdade	Doação		MAH, t.3, p.263
S. Martinho da Ribeira c.(?)	1185-1211	1 "villa"	Doação		<i>Inq</i> , p.1283
Vila Mêa (c. Bragança)	1178	Herdade	Doação		MAH, t.3, p.264-265
	1243	Várias herdades	Compra	40 morabintinos	MAH, t.3, p.268-269
	1243-1258 <sup>(34)</sup>	Vila	(?)		<i>Inq</i> , p. 1288, 1334-1335
Bragança	1192	Propriedades	Doação		MAH, t. 2, p. 274
	1223-1247	Vinhas	Compra		<i>Inq</i> , p.1286

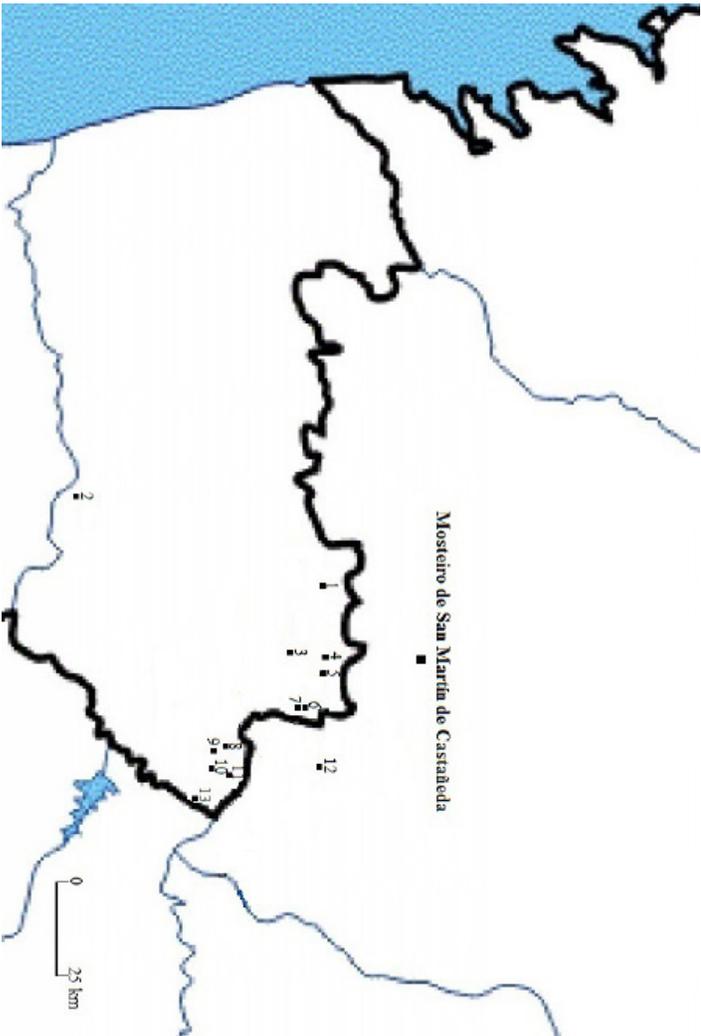
(33) Cf. MAH, t. 3, p. 270.

(34) A referida posse da vila terá forçosamente de ser posterior à aquisição de herdades em 1243.

*As propriedades cistercienses na fronteira norte de Portugal - os casos de Santa Maria de Moreruela,  
S. Martín de Castañeda e Santa Maria de Fiães*

S. Juanico (c. Vimioso)	1217	½ da vila	Doação		MAH, t. 2, p. 274
Caçarelhos (c. Vimioso)		½ da vila	Doação		MAH, t. 2, p. 274
Genízio (c. Miranda do Douro)		½ da vila	Doação		MAH, t.2, p. 274
Linhares (c. Carrazeda de Ansiães)	1223- 1247	Vinhas 1 herdade.	Compra		<i>Inq</i> , p.1286 e 1288.
Aveleda (c. Bragança)	1223- 1247	1/6 da vila	(?)		<i>Inq</i> , p.1337
Fonte Arcada (c. Bragança)	1230	Propriedades e Hospício	Escambo (por propriedades em Bragança.)		MAH, t.2, p. 273
Vale de Espinho (c. Bragança)	1233	Herdade	Doação		MAH, t. 2, p. 274

Mapa 2 – Localização das propriedades do mosteiro de San Martín de Castañeda<sup>(35)</sup>



(35) Não foi possível obter a localização atual de S. Martinho da Ribeira. Quanto a Fonte Arcada identificamo-la como sendo uma rua integrante da atual cidade de Bragança; face à sua distância ao centro da cidade atual, não seria parte integrante do núcleo citadino no século XIII. No que diz respeito a Vale de Espinho é hoje parte integrante do termo da mesma cidade.

## **Legenda**

- 1 - Vilar de Ossos
- 2 - Linhares
- 3 - Bragança
- 4 - França
- 5 - Aveleda
- 6 - Deilão
- 7 - Vila Mêa
- 8 - S. Joanico
- 9 - Caçarelhos
- 10 - Genísio
- 11 - S. Martinho de Angueira
- 12 - Mahide
- 13 - Miranda do Douro

## **A reação régia entre 1250 e 1340**

A estabilidade interna do reino português depois do final da guerra civil e do processo de reconquista proporcionaram ao rei a oportunidade de consolidar a sua administração sobre o território e de combater os poderes senhoriais. No entanto, no reino castelhano-leonês as guerras civis entre Afonso X e Sancho IV, e entre Fernando IV e o infante D. João impediram um processo semelhante. Assim, enquanto os bens de Morerueta e Castañeda foram acometidos pelo processo de centralização da monarquia portuguesa, os domínios de Fiães saíram parcialmente ilesos. Para isso também contribuiu a situação periférica do ocidente da Galiza, onde o governo central castelhano possuía uma escassa presença, e a extensão dos múltiplos senhorios eclesiásticos na região<sup>(36)</sup>.

A política régia de D. Afonso III dirige-se também para a correção de injustiças entre as instituições privadas. Em 1253, este rei tomou sob a sua proteção as propriedades do mosteiro de Morerueta, concedendo-lhes, além disso, isenção de portagem em todo o reino<sup>(37)</sup>; acordo semelhante foi estabelecido por Castañeda com D. Dinis em 1289, onde em troca da vila de S. Martinho de Angueira, o mosteiro viu confirmadas todas as

---

(36) Cf. Beceiro Pita 1992: 260.

(37) Cf. *CAIII*, p. 16-18.

suas possessões «*nas villas e terras de Bragança*»<sup>(38)</sup>. Todavia, em ambos os casos, o poder régio proibiu a aquisição de territórios futuros nos seus domínios. A necessidade de proteção régia torna notório que as propriedades monásticas estavam sob ameaça direta dos poderes senhoriais, encontrando-se à mercê dos conflitos militares. Se em tempos de paz, a fronteira é um local de convivência e intercâmbio, em tempo de guerra a situação transfigura-se. Nestas alturas, o poder régio torna-se cioso do seu território e ordena o confisco dos bens das entidades religiosas/nobiliárquicas do inimigo, no seu reino, legitimando as usurpações de entidades senhoriais; mesmo depois do estado de guerra ser levantado é especialmente difícil e moroso reverter as propriedades ao seu dono original – veja-se, por exemplo, a granja do mosteiro cisterciense de Oya em Chamosim que, usurpada por Rui Calaça durante a guerra de 1295-1297, em 1299 ainda aguardava sentença régia<sup>(39)</sup>. Neste quadro, medidas de proteção régia, como as implementadas por D. Afonso III, são especialmente importantes para as instituições monásticas, mesmo que impeçam aquisições futuras.

As inquirições régias e as confirmações levaram ainda a coroa a reverter usurpações de domínios jurisdicionais; de notar que a usurpação deste tipo de direitos indicava uma forte presença nas localidades, por parte das entidades monásticas.

---

(38) Cf. MAH, t.3, p.270.

(39) Cf. Beceiro Pita 1992: 261.

Quadro 3 – Mosteiro de Santa Maria de Fiães em Leão					
3.1 – Propriedades					
Local	Data	Propriedades	Forma de aquisição	Preço	Fonte <sup>(40)</sup>
Padrenda (c.Entrimo)	1162	Todas as propriedades do particular, na zona	Doação		236
	1168	Herdade	Compra	69 sl.	249-250
	1178	(?)	Compra	20 sl.	234
	1208	Herdade	Compra	40 sl.	235-236
	1209	Herdade	Compra	20 sl.	235
	1209	Herdade	Compra	17 sl.	233
	1209	Herdade	Compra	1 vaca	237
	1209	Herdade	Compra	20 sl.	232-233
	1216	Herdade	Compra	14 sl.	237
	1216	Herdade	Compra	30 sl.	238.
	1224	1/4 de casal e bens indefinidos	Doação		244
	1224	Casal	Doação		256
	1235	Herdade	Compra	40 sl.	234-235
	1235	½ das propriedades do particular na zona	Compra	10 sl.	239-240
	1236	Todas as propriedades dos particulares, na zona	½ Compra ½ Doação	20 sl.	239
	1241	Casal	Compra	30 sl.	238-239
1245	Herdade	Doação		252	
Ugilde c. (?)	1178	Herdade	Doação		67
	1188	Herdade	Compra	1 mor. + 30sl.	56-57
S. Martinho de Ladrões (Arc. S. Martinho <sup>(41)</sup> )	1190	Herdade	Doação		61-62
	1190	Casal	Doação		178-179
	1209	Casal	Compra	70 sl.	177-178
	1212	1/4 de um casal	Compra	240 sl.	178
	1214	½ de um casal	Doação		176
	1216	Herdade	Doação		177
	1217	Herdade	Doação		175
	1224	Herdade	Doação		179
	1245	Várias herdades <sup>(42)</sup>	Doação		180
1246	Bens (1 moinho + 1 leira (?))	Doação		179-180	

(40) Todos os elementos foram retirados de José Marques, O cartulário do mosteiro de Fiães, Melgaço, Câmara Municipal de Melgaço, 2016, vol. I, pelo que indicamos apenas as respetivas páginas onde se encontram os documentos de interesse.

(41) Para S. Martinho de Ladrões obtivemos apenas a sua localização na organização eclesiástica; situa-se no arciprestado de S. Martinho – região a norte de Melgaço – integrado na atual diocese de Tui. Ver CDF, p. 295 e <http://www.diocesetuivigo.org/diocese/arciprestazgos/arciprestazgos.html>. Visto no dia 14/03/2017 às 21h39.

(42) De referir, que o documento de doação faz referência à existência de uma granja do mosteiro de Fiães, nesse local. Cf. CDF, p. 180

Nogueiró de Mogueimes (c. Muiños)	1199	Herdade	Compra	60 sl.	233-234
	1232	Herdade Leira	Doação		217
	1232	Casal	Compra	70 sl.	210
	1232	Herdade	Doação		212-213
	1233	(?)	Compra	2,5 sl.	219
	1234	½ das propriedades do particular na zona	¼ Compra ¼ Doação	100 sl.	209-210
	1237	Casal	Compra	15 sl.	218
	1238	6 metades de casais	Doação		211-212
	1238	Herdade	Compra	1 boi	214-215
	1240	Herdade 6 leiras ½ de uma leira	Compra	82 sl.	216
	1240	¼ de um casal	Compra	160 sl.	219-220
	1243	Herdade	Compra	60 sl.	230
	1243	Herdade	Compra	60 sl.	209
	1244	Herdade Leira	Compra	44 sl.	215-216
	1244	Leira	Doação		215-216
	1250	Todas as herdades da particular na zona	Doação		231-232
Século XIII <sup>(43)</sup>	½ de uma leira	Compra	1 boi	214	
Santa Eulália de Covas (c. A Bola)	1208	Reguengo	Doação régia		165-166
A Agrela c.(?)	1208	Herdade	Compra	5 sl.	258-259
		2 Herdades	Doação		
		Todas os bens da particular na zona	Doação		
Vilar (c. Lobíos)	1222	½ de um casal	Doação		245-246
	1237	Parte de um casal	Compra	200 sl.	251
	1237	(?)	Doação <sup>(44)</sup>		264

(43) O documento do cartulário de Fiães não apresenta qualquer data para esta compra. No entanto, a figura que vende os bens (Lopo Peres), é a mesma que, em 1238, vende uma herdade ao mosteiro de Fiães, pelo preço de um boi. Consideramos, assim, que esta aquisição será próxima em termos temporais de 1238. Cf. CDF, p. 214-215.

(44) A doação é efetuada em reparação de danos que Mendo Nunes causou ao mosteiro. Cf. CDF, p. 264.

Pontedeuva (c. Pontedeuva)	1222	Casal	Doação		240-241
	1227	1/2 de um casal	Doação		253
	1239	Casal	Compra	500 sl. leoneses	265-266
	1243	Herdade	Doação		255-256
San Xorxe (c. Castro de Caldelas)	1222	Casal	Compra	200 sl.	249
Chaianos c. (?)	1223	Casal	Doação <sup>(45)</sup>		164-165
Gandarela (c. Quintela do Leirado)	1224	Herdade	Compra	280 sl.	248-249
	1226	Casal Herdade	Escambo (com o Mosteiro de Celanova)		
Friães c. (?)	1225	Herdade 100 soldos	Doação		253-254
	1234	1/3 de um casal	Compra	100 sl.	245.
	1235	1/3 de um casal	Compra	250 sl.	251
	1246	Parte de um casal	Doação		155
Pontevedra (c. Pontevedra)	1225	Herdade	Doação		174.
	1227	Herdade	Doação		181-182
	1237	3/8 de 1 herdade 1/16 de 1 herdade 1/8 de 1 herdade Bens indefinidos	Doação		246-247
Celanova (c. Celanova)	1225	Herdade	Doação		241
	1225	Casal	Escambo (com o mosteiro de Albeos)		258.
Cambela c.(?)	1226	casal dois soldos	Compra	1 cavalo	268
Togosa c. (?)	1228	1/3 de um casal	Doação		269
Carpazás (c. Bande)	1229	Herdade	Doação		223
	1229	Várias herdades	Doação		229
	1235	Herdade	Doação		228
	1236	(?)	Doação		229
	1241	Herdade	Compra	200 sl.	222-223
Rio de Moinho c. (?)	1231	Herdade	Doação		257
	1231	½ de um casal	Doação		255
Baiona (c. Baiona)	1232	Herdade	Doação		173
	1232	Herdade	Doação		172
	1233	(?)	Doação		185
Ferreiros c. (?)	1234	Herdade	Doação		268
	1246	Herdade (exceto 2 leiras)	Doação		260

(45) A doação é efetuada por João Soares devido a injustiças praticadas por ele contra o mosteiro. Cf. CDF, p. 164.

Rio Verde c. (?)	1239	Herdade	Compra	65 sl.	217-218
	1245	Leira	Doação		221
	1245	Herdades Leira Todas as propriedades de vários particulares na zona	Doação		221-222
Xinzo de Límia (c. Xinzo de Límia)	1240	Herdade	Doação		218-219
Morouzos	1240	Leira	Doação		174-175
S. Bartolomeu de Rebordans (c. Tui)	1243	3 casais	Doação		230-231
Gomesende c. (?)	1246	½ de várias herdades	Compra	120 sl.	259-260
Mamoa c. (?)	1247	Casal	Compra	200 sl. leoneses	89
Ribadávia (c. Ribadávia)	s/d	Vinhas	Doação		186-187
Moimenta (c. Quintela de Leirado)	s/d	Casal	Compra		242-243

Mapa 3 – Localização das propriedades do mosteiro de Santa Maria de Fiães<sup>(46)</sup>



(46) Não foi possível obter a localização de Viveiros, Chaianos, Teixos, Friães, Cambela, Togosa, Rio de Moínhos, Lamosinhos, Seges, Mamoá, Pertigueiro, Rio Verde, apesar de possuímos indicações que se situam na Galiza. Quanto a Uíde o cartolário de Fiães fornece-nos a indicação de que se encontra próxima do Monte Seixo – «in loco predicto Onegildi sub monte de Seixo discurrente rivulo de Vilela ad Mineum». Cf. CDF, 67-68. Deixamos no mapa a sua localização provável. Para S. Martín de Ladrões ver a nota 50. Quanto a Santa Eulália de Covas deixamos a referência à sua localização atual no concelho «A Bola», dado que a nomenclatura original desapareceu. No que diz respeito a Rio Verde sabemos apenas que é uma povoação na comarca de Límia, província de Ourense; consultar CDF, p. 193.

## **Legenda**

- 1 - Padrenda
- 2 - Gandarela
- 3 - Ferreiros
- 4 - Celanova
- 5 - Santa Eulália de Covas
- 6 - Goginde
- 7 - Pontedeva
- 8 - Gomesende
- 9 - Moimenta
- 10 - Nogueiró de Mogueimes
- 11 - Carpazás
- 12 - Xinzo de Límia
- 13 - Baiona
- 14 - Morouzos
- 15 - Pontevedra
- 16 - S. Bartolomeu de Rebordans
- 17 - Ugilde
- 18 - Agrela
- 19 - Vilar
- 20 - Ribadavía

## **As transformações na gestão da propriedade – os aforamentos**

A espiritualidade cisterciense está ligada ao trabalho manual sendo esse uma componente fundamental da sua ascese. Os monges brancos distinguiram-se na Europa do seu tempo por rentabilizarem substancialmente as propriedades de que eram detentores. Este fenómeno deveu-se, por um lado, a diversas inovações agrícolas<sup>(47)</sup>, mas também à administração direta dos seus domínios. Este modelo de administração implicava que os monges trabalhassem ou dirigissem pessoalmente as propriedades de que eram detentores<sup>(48)</sup>.

No entanto, a partir do século XIII, devido ao aumento de bens fundiários e à sua dispersão territorial surgiu o modelo de administração

---

(47) Cf. Espinosa 1981: 310-311.

(48) Ver nota 11.

indireto, na forma de aforamentos<sup>(49)</sup>. Os aforamentos, ainda que diminuíssem as competências dos proprietários nos bens aforados, levavam também a que apenas parte da riqueza produzida na propriedade lhe fosse revertida. As cartas de foro concedidas centravam-se sobretudo na tributação exigida, mas também na regulação da transferência do domínio útil.

Nos aforamentos do mosteiro de Fiães, a disposição tributária mais comum é a exigência de 1/3 da produção total da terra<sup>(50)</sup>; no entanto, a tributação em géneros passou gradualmente para a exigência de uma renda fixa em dinheiro como é já notado em 1247 e 1324. No caso dos aforamentos de Moreruela, olhando para o caso de Ifanes, observamos uma evolução similar: em 1220 o mosteiro exigiu dos aforadores metade da produção de vinho e 1/10 de tudo o resto, ao passo que, em 1310, para a mesma localidade, requereu doze morabitanos anuais; no mesmo sentido, em 1351 em um aforamento em Bragança, o mosteiro de Castañeda solicita o pagamento de 12 soldos. A tributação em moeda parece também substituir os serviços devidos (jeiras e aposentadoria), pois no caso de Ifanes, apesar de tal lhe ser exigido em 1220, já não é feita menção em 1310<sup>(51)</sup>. É ainda de referenciar, que a diferenciação tributária poderia ter como objetivo o incentivo ao povoamento; assim, se explica que, para a povoação de Angueira, em 1257, Moreruela exigisse apenas 1/4 dos produtos da vinha, metade do estabelecido para Ifanes em 1220. Outro dos incentivos ao povoamento, visível nas cartas de aforamento, consistia na autorização, aos herdadadores, de efetuarem arroteamentos na ausência de terra arável.

No que diz respeito à transferência do domínio útil, essa preocupação é notada somente nas cartas de foro dirigidas a aglomerados populacionais significativos. Tal é destacado nas duas cartas de foro que o mosteiro de Moreruela concede à povoação de Ifanes em 1220 e 1310 e na carta de foro a Angueira em 1257; nelas é reafirmada a posse do direito de propriedade

---

(49) O aforamento consiste na transferência do domínio útil de uma propriedade para uma outra entidade, em troca de um pagamento anual perpétuo e de obrigações diversas, como por exemplo a aposentadoria. Cf. Soares, 1979: vol. I, 50-51.

(50) Das dez cartas de aforamento, sete referem o pagamento de 1/3 da produção, uma 1/8 da produção e duas um pagamento pecuniário. Ver os aforamentos de Fiães em Marques 2016: 48, 151, 153-157, 162, 164, 170-171 e 232.

(51) Ver a transcrição das cartas de aforamento de Moreruela em Ifanes, Angueira e Palaçoulo em Maria Mourinho 1992: vol. I, 639-643.

do mosteiro sobre a terra, referindo que caso algum dos aforadores quisesse vender/dar a sua propriedade deveria, em primeiro lugar, dar ao cenóbio a hipótese de compra. Além disso, em 1310, em Ifanes, as transferências do domínio útil foram condicionadas sendo impedida a sua venda a ricos-homens, clérigos, fidalgos ou membros das Ordens Militares, sinal indicativo da tentativa do mosteiro travar a expansão de outros poderes senhoriais nesta localidade, pois tal preocupação não é visível nas cartas de foro estabelecidas para Angueira (1257) ou Palaçoulo (1297).

## **Conclusão**

A evolução do património cisterciense pode ser dividida em três grandes períodos. O primeiro, situado no século XII, caracterizou-se pelas doações régias e por um crescimento exponencial do número de instituições cistercienses no território ibérico. No segundo, a propriedade monástica atinge o seu zénite impulsionada pelas doações particulares e pelas compras próprias, permitidas, como é possível assegurar no caso de Fiães, pela posse de grandes quantias de numerário. Numa terceira fase, as políticas de centralização régia portuguesa, na segunda metade do século XIII, dirigidas somente para as entidades monásticas «estrangeiras», como o confisco de bens em tempo de guerra e a proibição de aquisições futuras, ou dirigidas para todas as entidades senhoriais, como a repressão das usurpações, acabaram por fragilizar o património destas entidades monásticas. Quanto ao processo de centralização em Leão, e em Leão e Castela depois da unificação, não possuímos dados que nos permitam afirmar se afetou as propriedades de Fiães; no entanto, este processo pautou-se a um ritmo distinto do português, e geograficamente díspar, salvaguardando, até certa medida, as propriedades senhoriais situadas na periferia do reino. São necessários mais estudos de caso sobre as propriedades de outros mosteiros portugueses em território leonês, bem como a análise das fontes emanadas do poder régio do reino vizinho para esclarecer esta questão.

Apesar dos poderes régios levantarem fronteiras, não existem sinais de que as instituições cistercienses alterassem simultaneamente a sua visão de fronteira e, por conseguinte, a sua política patrimonial. Não

obstante, acabaram afetados pelas alterações políticas, o que levou ao estabelecimento de acordos com a coroa.

É ainda de referir que, ainda que este estudo se centre sobretudo nas questões económicas e patrimoniais da presença monástica cisterciense, esta implicou também transformações de ordem cultural nas regiões sob o seu domínio. O exemplo mais paradigmático é o da língua mirandesa, que se encontra ainda hoje implantada sobretudo na área do atual concelho de Miranda do Douro e onde, como vimos, os mosteiros de Moreruela e Castañeda tiveram uma presença intensa durante os séculos XII e XIII. Ainda que a diocese de Astorga tenha exercido influência sobre a região de Bragança até ao século XI, tal como os estudos de J. Herculano Carvalho apontam<sup>(52)</sup>, a influência dos mosteiros leoneses referidos, bem como de cavaleiros leoneses foi o fator fundamental para esta implantação linguística. A sua preservação até à atualidade deveu-se ao isolamento da região para com o resto de Portugal, e, por outro lado, pela existência de maior número de contactos com as populações leonesas do outro lado da fronteira.

## Fontes

- Chancelaria de D. Afonso III* (ed. por António Resende de Oliveira e Leontina Ventura), Coimbra, IUC, 2006. Abreviatura usada - *CAIII*.
- Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV* (org. por A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, INIC, 1990-1992. Abreviatura usada - *CAIV*.
- Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, (ed. por Rui de Azevedo, P. Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira). Coimbra: IUC, 1979. Abreviatura usada – *DDS*.
- Documentos Medievais Portugueses. Documentos régios*, (ed. por Rui de Azevedo), vol. I e II. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1941-1980. Abreviatura usada - *DMP*.
- Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones* (ed. por Alexandre Herculano), vol. I, IX fascículos. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856. Abreviatura usada - *Inq.*

---

(52) Ver sobretudo Carvalho: 1-5.

## Estudos

- Afonso, Belarmino (1998). «Propriedades rústicas dos mosteiros de Santa Maria de Moreruela e S. Martinho de Castanheira em terras de Bragança», in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Císter en Galicia y Portugal*. Ourense: IX Centenario de la orden cisterciens, vol. I, 127-146.
- Alves, Francisco Manuel (1982). *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*. Bragança: Tipografia Académica, 3ª ed. Abreviatura usada – MAH.
- Barbosa, Pedro Gomes (2000). «Cistercienses», in *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (dir. por Carlos Moreira Azevedo). Mem Martins: Círculo de Leitores, vol. I, 346-351.
- Beceiro Pita, Isabel (1992). «Las tensiones en torno a los domínios del císter galego en el norte de Portugal (1245-1357)», in *Actas do Congreso Internacional sobre San Bernardo e o Cister en Galicia e Portugal*. Ourense: Monasterio de Oseira, 253-265
- Berger, Stefan (2006). «National historiographies in transnational perspective: Europe in the nineteenth and twentieth centuries», *Storia della Storiografia*, 50, 3-26
- Carvalho, J. Herculano. «Porque se fala dialeto leonês em terras de Miranda?», in *Estudos Linguísticos*, I, 1-11. Disponível em [http://cvc.instituto-camoes.pt/hlp/biblioteca/a\\_24/06/2017](http://cvc.instituto-camoes.pt/hlp/biblioteca/a_24/06/2017).
- Crailsheim, Ebehard (2014). «Las Filipinas, zona fronteriza. Algunas repercusiones de su función conectiva e separativa (1600-1762)», in *Intercambios, actores, enfoques. Pasajes de la historia latino-americana en una perspectiva global*. Sonora: Universidade de Sonora.
- Espinosa, Fernanda (1981). *Antologia de textos históricos medievais*. Lisboa: Sá da Costa.
- Fernández de Prada, Miguel (1998). «Orígenes cistercienses del real Monasterio de San Martín de Castañeda – Sanabria (ZA)», in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Císter en Galicia Y Portugal...* vol. I, 305-319.
- Flores, Jorge (2015). *Nas margens do Hindustão – O Estado da Índia e a expansão mogol 1570-1640*. Coimbra: IUC.
- Granja Alonso, Manuel (1998). «Nuevos datos a la entrada del Císter en España», in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Císter en Galicia y Portugal...* vol. I, 461-479.

- Lay, Stephen (2009). *Os Reis da Reconquista Portuguesa*, Alfragide, Editora Leya.
- López Alsina, Fernando (2008). «Pro Utilitate Regni Mei: as cidades e a orla costeira do Miño ao Deva no reinado de Alfonso IX de León», in *Alfonso IX e a sua época*. Corunha: Concelho da Corunha, 187-223.
- Maria Mourinho, António (1992). «Acção e influência de S. Bernardo no Nordeste Transmontano (ss. XII-XVI) partindo de Santa Maria de Moreruela, em Leão», in *Actas do Congreso Internacional sobre San Bernardo e o Cister en Galicia e Portugal...* vol. I, 635-648.
- Marques, José (2016). *O cartulário do mosteiro de Fiães*. Melgaço: Câmara Municipal de Melgaço. Abreviatura usada - CDF.
- Marques, José (1990). *O Mosteiro de Fiães: notas para a sua história*. Braga: Barbosa & Xavier.
- Marques, Maria Alegria (1998). «Os primórdios da Ordem de Cister em Portugal», in *A ordem de Cister: o tempo e o modo: [actas do] colóquio comemorativo dos 900 anos da criação da ordem cisterciense*. S. Pedro do Sul: Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, 83-94.
- Martins, Miguel Gomes (2016). *Os guerreiros de pedra. Castelos, muralhas e guerra de cerco em Portugal na Idade Média*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Real, Manuel Luís (1998). «Os Moçárabes do Gharb Português», in *Portugal Islâmico – os últimos sinais do Mediterrâneo*, dir. por Cláudio Torres. Lisboa: MNA.
- Sachsenmaier, Dominic (2011). *Global Perspectives on Global History: Theories and Approaches in a Connected World*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Soares, Torquato Sousa (1979). «Aforamentos», in *Dicionário de História de Portugal* (dir. por Joel Serrão). Lisboa: Iniciativas Editoriais, vol. I, 50-51.
- Sobral, José Manuel (2003). «A formação das nações e o nacionalismo: os paradigmas explicativos e o caso português», *Análise Social*, XXXVII, 165, 1093-1126.
- Teixeira, Ricardo, Teixeira; Vitor, Torre, José Ignacio de la (1998). «Cister no Vale do Douro: Estudo preliminar», in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia Y Portugal...* vol. I, 211-225.
- Veja Casado, Juan (2006). «El monasterio de San Martín de Castañeda: de mozárabe a cisterciense», in *Actas del III Congreso Internacional sobre El Cister en Galicia y Portugal*. Ourense: [s/e], 479-499.

- « - » (1998). «El tumbo del monasterio cisterciense de Santa María de Moreruela», in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Císter en Galicia y Portugal...* vol. II, 1019-1043.
- Ventura, Leontina (1992). *A nobreza de corte de Afonso III*, Coimbra, s/r.
- « - » (1998). «A fronteira luso-castelhana na Idade Média», in *Revista da Faculdade de Letras*, vol. XV, II Série.
- Vicente, António M. Balcão (1998). «Cister em Trás-os-Montes (séc.XII-XIII)», in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Císter en Galicia y Portugal...* vol. I, 147-154.